



# MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: [juridico@curiuva.pr.gov.br](mailto:juridico@curiuva.pr.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023**

**RECORRENTE:** RR LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

**RECORRIDA:** RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Cuida-se de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de veículo automotor.

A sessão pública de abertura do pregão ocorreu em 05/06/2023, e após análise da proposta e documentos de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a licitante RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA declarada habilitada pela Pregoeira.

Irresignada com a decisão, a licitante RR LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA interpôs recurso, por meio do qual pediu a inabilitação de RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTO LTDA. Justifica o pedido com a alegação de que a Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Fazenda Estadual não foi anexada pela licitante, mas sim a **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo** (Estado onde se localiza a empresa RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA), emitida pela **Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. Afirma que a apresentação do referido documento representa violação ao item **08.3.3.2** do Edital do certame.

Não juntou documentos.



# MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: [juridico@curiuva.pr.gov.br](mailto:juridico@curiuva.pr.gov.br)

Nesse contexto, a Pregoeira encaminhou os autos a este Procurador Jurídico, requerendo exame e posicionamento sobre o mérito das razões recursais, com o desiderato de subsidiar o convencimento da autoridade julgadora (Prefeito Municipal de Curiúva).

Pois bem.

De proêmio, cabe frisar que as normas regulamentadoras estabelecem que o processo licitatório é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios da supremacia do interesse público e os demais correlatos, como o da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Da análise detida do processo, pode-se concluir que a sessão foi conduzida impecavelmente pela Pregoeira e equipe de apoio, havendo respeito aos princípios constitucionais e administrativos, em especial os da **legalidade e vinculação ao instrumento convocatório**. Por conseqüência, as decisões tomadas na sessão não merecem reforma ou anulação.

No caso, o recurso é **improcedente**.

Na data da sessão de disputa, a recorrida RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA juntou o documento **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo** (Estado onde se localiza a empresa RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA), **emitido por meio do endereço eletrônico**



# MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: [juridico@curiuva.pr.gov.br](mailto:juridico@curiuva.pr.gov.br)

**www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado.** Tal documento é destinado à emissão da CND ESTADUAL, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09/05/2013 (que disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo).

Eis a dicção da sobredita Resolução:

*“Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09-05-2013  
(DOE 10-05-2013)*

*Disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo.*

*O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado resolvem:*

**Artigo 1º - A certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) da Procuradoria Geral do Estado.**

**Parágrafo único-** *A Secretaria da Fazenda emitirá a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa **somente na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º.***

**Artigo 2º - A certidão de existência de débitos inscritos será requerida junto a Secretaria da Fazenda e por esta emitida.**

**Parágrafo único - Para os fins previstos no artigo 206 do Código Tributário Nacional, a certidão deverá ser requerida perante a Procuradoria Fiscal ou Procuradoria Regional com atribuição para analisar o pedido, de acordo com o endereço do estabelecimento do contribuinte, e será emitida pela Secretaria da Fazenda conforme expressa manifestação da Procuradoria Geral do Estado.**



# MUNICÍPIO DE CURIUVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: [juridico@curiuva.pr.gov.br](mailto:juridico@curiuva.pr.gov.br)

*Artigo 3º - A autenticidade da certidão negativa de débitos tributários poderá ser verificada mediante acesso ao endereço eletrônico [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) (e-crda) autenticar e-crda).*

*Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13-8-2010."*

Pelo que se pode extrair da resolução transcrita, o documento apresentado por RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA é válido e atende aos requisitos do edital do certame.

Posto isso, resta claro que não há motivo comprovado que justifique a reforma de qualquer ato praticado pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**ANTE O EXPOSTO**, o parecer é no sentido de que o recurso interposto deve ser conhecido, por ser tempestivo. No mérito, o recurso deve ser **julgado não-provido**, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão realizada, além de observadas todas as formalidades dos princípios que regem as contratações públicas.

Com efeito, a autoridade julgadora deve manter a decisão proferida pela Pregoeira e, por consequência, manter a habilitação da licitante RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Curiúva, 14 de julho de 2023.

**FABIANO HUSSAR**

Procurador Jurídico

OAB/PR 66351



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023**

**RECORRENTE: RR LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**

**RECORRIDA: RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**DECIDO** acolher integralmente o conteúdo do parecer exarado pelo Setor Jurídico e adotá-lo como motivação para o presente ato decisório (conforme artigo 2º, §3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019).

Com efeito, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002, combinado com art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993, **decido não reconsiderar** da decisão tomada na sessão de disputas, realizada em 05/06/2023. Com fundamento no mesmo dispositivo legal, encaminho o recurso para análise da autoridade superior.

Curiúva, 13 de julho de 2023.

**LUCIANA MARÍLIA DA COSTA**  
Diretora do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023**

**RECORRENTE: RR LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**

**RECORRIDA: RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**DECIDO** acolher integralmente o conteúdo do parecer exarado pelo Setor Jurídico e adotá-lo como motivação para o presente ato decisório (conforme artigo 2º, §3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019).

Posto isso, **julgo improvido** o recurso interposto pela pessoa jurídica RR LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, para o efeito de **manter** a decisão proferida pela Pregoeira e equipe de apoio no sentido de julgar habilitada a recorrida RD COMÉRCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Curiúva, 14 de julho de 2023.

  
**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Curiúva/PR